

СЪД НА ЕВРОПЕЙСКИТЕ ОБЩНОСТИ  
TRIBUNAL DE JUSTICIA DE LAS COMUNIDADES EUROPEAS  
SOUDNÍ DVŮR EVROPSKÝCH SPOLEČENSTVÍ  
DE EUROPÆISKE FÆLLESSKABERS DOMSTOL  
GERICHTSHOF DER EUROPÄISCHEN GEMEINSCHAFTEN  
EUROOPA ÜHENDUSTE KOHUS  
ΔΙΚΑΣΤΗΡΙΟ ΤΩΝ ΕΥΡΩΠΑΪΚΩΝ ΚΟΙΝΟΤΗΤΩΝ  
COURT OF JUSTICE OF THE EUROPEAN COMMUNITIES  
COUR DE JUSTICE DES COMMUNAUTÉS EUROPÉENNES  
CÚIRT BHREITHIÚNAIS NA gCÓMHPHOBAL EORPACH  
CORTE DI GIUSTIZIA DELLE COMUNITÀ EUROPEE  
EIROPAS KOPIENU TIESA



EUROPOS BENDRIJŲ TEISINGUMO TEISMAS  
AZ EURÓPAI KÖZÖSSÉGEK BÍRÓSÁGA  
IL-QORTI TAL-GUSTIZZJA TAL-KOMUNITAJIET EWROPEJ  
HOF VAN JUSTITIE VAN DE EUROPESE GEMEENSCHAPPEN  
TRYBUNAŁ SPRAWIEDLIWOŚCI WSPÓLNOT EUROPEJSKICH  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DAS COMUNIDADES EUROPEIAS  
CURTEA DE JUSTIȚIE A COMUNITĂȚILOR EUROPENE  
SÚDNY DVOR EURÓPSKÝCH SPOLOČENSTEV  
SODIŠČE EVROPSKIH SKUPNOSTI  
EUROOPAN YHTEISÖJEN TUOMIOISTUIN  
EUROPEISKA GEMENSKAPERNAS DOMSTOL

Imprensa e Informação

## INFORMAÇÃO PARA A IMPRENSA n.º 12/08

3 de Março de 2008

### UM NOVO TIPO DE TRAMITAÇÃO PROCESSUAL PARA O ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA : A TRAMITAÇÃO PREJUDICIAL URGENTE

O espaço de liberdade, de segurança e de justiça é um dos domínios que, neste últimos anos, tem gerado uma actividade legislativa mais intensa. Assim, foram adoptados novos diplomas que, por vezes, suscitam, nos tribunais nacionais, questões delicadas de interpretação ou de validade do direito comunitário. Neste domínio, como em todos os outros, é essencial que as normas comunitárias se apliquem de modo uniforme em todo o território da União.

Uma das missões do Tribunal de Justiça é precisamente contribuir para essa unidade de aplicação através do mecanismo do processo prejudicial. Ora, as matérias objecto do espaço de liberdade, de segurança e de justiça, reguladas, respectivamente, nos Títulos VI do Tratado da União Europeia (cooperação policial e judiciária em matéria penal) e IV da Parte III do Tratado CE (vistos, asilo, imigração e outras políticas relativas à livre circulação de pessoas, nomeadamente a cooperação judiciária em matéria civil) caracterizam-se frequentemente pela urgência, à qual não pode dar resposta o processo prejudicial ordinário, que dura em média um ano e meio, nomeadamente devido à multiplicidade dos respectivos sujeitos e às contingências inerentes à tradução das observações que cada Estado-Membro pode formular, se o desejar. Por essa razão, os tribunais nacionais podem ser dissuadidos de se dirigir ao Tribunal de Justiça neste tipo de contencioso.

Foi essa a razão pela qual, depois de ter sido convidado a fazê-lo pelo Conselho, o Tribunal de Justiça propôs a instituição de **um novo tipo de tramitação: a tramitação prejudicial urgente**<sup>1</sup>. Aplicável a partir de 1 de Março de 2008, esta deverá permitir ao Tribunal de Justiça apreciar num prazo consideravelmente mais curto as questões mais sensíveis relativas ao espaço de liberdade, de segurança e de justiça, como as que se podem colocar, por exemplo, em situações de privação da liberdade, quando a resposta à questão colocada seja determinante para a apreciação da situação jurídica da pessoa detida ou privada de liberdade ou, no âmbito de um litígio relativo ao poder paternal ou à guarda de crianças, quando a competência do juiz chamado a julgar a causa nos termos do direito comunitário dependa da resposta à questão prejudicial.

Três características essenciais distinguem este novo processo do processo prejudicial ordinário.

<sup>1</sup> Decisão do Conselho, de 20 de Dezembro de 2007, que altera o Protocolo relativo ao Estatuto do Tribunal de Justiça e alterações ao Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça adoptadas pelo Tribunal de Justiça em 15 de Janeiro de 2008 (JOUE L 24, de 29 de Janeiro de 2008, p. 39).

Em primeiro lugar, a tramitação prejudicial urgente, prosseguindo uma finalidade de celeridade, opera uma distinção entre os sujeitos autorizados a participar na fase escrita do processo e os que podem participar na sua fase oral. No âmbito deste novo processo, com efeito, só as partes no processo principal, o Estado-Membro a que pertence o órgão jurisdicional de reenvio, a Comissão Europeia e, se for caso disso, o Conselho e o Parlamento Europeu, se estiver em causa um acto adoptado por uma destas instituições, podem apresentar, na língua do processo e num prazo curto, observações escritas. Os outros interessados, nomeadamente os outros Estados-Membros além daquele a que pertence o órgão jurisdicional de reenvio, não dispõem dessa faculdade, mas são convidados a participar numa audiência durante a qual podem, se assim o entenderem, apresentar observações orais relativas às questões submetidas à apreciação do Tribunal de Justiça pelo tribunal nacional e às observações escritas que tenham sido apresentadas.

Em segundo lugar, o tratamento interno dos processos submetidos a esta nova tramitação é consideravelmente acelerado, uma vez que, assim que dão entrada no Tribunal de Justiça, todos os processos do domínio do espaço de liberdade, de segurança e de justiça são atribuídos a uma secção de cinco juízes especialmente designada para assegurar, pelo período de um ano, a filtragem e o tratamento desses processos. Se essa secção decidir dar seguimento ao pedido de aplicação da tramitação urgente, pronunciar-se-á em seguida num prazo curto após a audiência, ouvido o advogado-geral.

Por último, para garantir a celeridade pretendida, na prática, o processo decorrerá essencialmente por via electrónica. Os contactos entre o Tribunal de Justiça e os tribunais nacionais, as partes no processo principal, os Estados-Membros e as instituições comunitárias decorrerão, na medida do possível, através desse meio de comunicação.

Graças a estas adaptações substanciais do processo prejudicial, o Tribunal de Justiça pretende dar resposta à urgência que pode caracterizar o contencioso no domínio do espaço de liberdade, de segurança e de justiça.

Na página Internet do Tribunal de Justiça podem ser encontradas instruções práticas constantes de uma nota informativa destinada aos órgãos jurisdicionais nacionais.

<http://curia.europa.eu/pt/instit/txtdocfr/txtsenvigueur/noteppu.pdf>

*Línguas disponíveis: todas*

*A presente informação para a imprensa está igualmente disponível na página Internet do Tribunal de Justiça*

<http://curia.europa.eu/pt/actu/communiques/index.htm>

*Para mais informações contactar Juan Carlos González Álvarez*

*Tel: (00352) 4303 2623 Fax: (00352) 4303 2668*